



CONTRATO Nº 06/2020

PROCESSO Nº 04/2020 - CONVITE Nº 03/2020

Contrato que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, situada a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, Centro, Pirassununga-SP, inscrita no CNPJ nº 001.740.747/0001-49, neste ato representada por seu Presidente Vereador **JEFERSON RICARDO DO COUTO**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 28.945.423-2 SSP/SP e CPF nº 276.443.898-22, residente e domiciliado na Rua Paschoal Banin, nº 2877, Pirassununga-SP, e de outro lado a empresa **MACINI INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 67.115.691/0001-40, Inscrição Estadual nº 536.030.093.112, sita à Rua Duque de Caxias, nº 1.985 - Salas 02 e 03 - Centro, Pirassununga-SP, Cep. 13630-095, devidamente representada na forma de seu estatuto social por **ÉRICA BOER MACINI**, brasileira, casada, empresária, sócia administradora e representante legal, devidamente inscrita no CPF/MF nº 115.524.088-09 e portadora do RG nº 22.811.527-9-SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Pedro de Camargo Neves, nº 810 - Rosário, Pirassununga-SP, denominada de **CONTRATADA** ficando justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E OBRIGAÇÕES

1. **AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA, CILINDRO DE IMAGEM E TONER** para atendimento dos serviços de impressão de documentos do expediente da Administração e dos Gabinetes da Câmara Municipal de Pirassununga, conforme modelos, quantidades estimadas, especificações e obrigações contidas no Termo de Referência, Anexo I.

1.2 Os cartuchos de tinta e de tônico, objeto deste Contrato, deverão possuir garantia de fábrica e deverão ter prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do produto.



1.3 O quantitativo referido no Termo de Referência (ANEXO I) constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Câmara Municipal, obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação. A Câmara Municipal de Pirassununga reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não da quantidade estimada de cartuchos de tinta e tônico, devendo a Contratada substituir os produtos que se encontrem em mal funcionamento, irregular ou impróprio para o uso.

1.4. Na forma da Lei n. 8.666/93, a Câmara Municipal, reserva-se o direito de, em consonância aos preceitos legais e contratuais, realizar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco) por cento do valor do contrato.

1.5 É facultado a Câmara Municipal de Pirassununga, na ocorrência de substituição de impressora que não contemple as especificações, modelos e referências dos cartuchos de tinta e de tônico descritos no Anexo I deste Edital, comunicar a ocorrência a Licitante/Contratada que deverá informar por escrito o preço de mercado do produto para eventual fornecimento à Câmara Municipal.

1.6 A Câmara Municipal emitirá pedido parcelado, por escrito do objeto a Contratada para o fornecimento do material.

1.7 Poderá a qualquer tempo, a Câmara Municipal de Pirassununga, determinar a análise dos cartuchos de tinta/toner que estão sendo fornecidos, sem prévio aviso. Ocorrendo anomalia que possa prejudicar o desempenho das impressoras ou prejudicar de alguma forma, desde que devidamente comprovado por órgão fiscalizador oficial, através de testes laboratoriais da AMOSTRA dos cartuchos de tinta/toner, a Câmara Municipal, poderá cancelar o contrato imediatamente, sem qualquer prejuízo à Administração Pública, aplicando-se ao infrator o previsto contratualmente, independente de processo judicial.

1.8. Sempre que solicitado pela Câmara Municipal expressamente, a Contratada, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, fornecerá e entregará a quantidade e cartuchos de tinta e de toner solicitados, devendo na ocasião emitir nota fiscal eletrônica do material para posterior pagamento. Os cartuchos de tinta, toner e cilindro de imagem deverão ser entregues no Prédio da Câmara Municipal de Pirassununga, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, centro, observado o horário de expediente.



1.9. A Contratada é a única responsável e deverá realizar o descarte ecológico das carcaças de todo o material fornecido à Contratante, ficando estabelecido, que a Contratada deverá retirar, mediante recibo de entrega, os cartuchos de tinta, toner e cilindro de imagem utilizados, no prédio da Câmara Municipal de Pirassununga, em horário de expediente, pelo menos a cada 90 (noventa) dias, iniciados e contados após a data do primeiro pedido de fornecimento do material, durante todo o período da execução contratual.

1.10. Devido ao controle e medidas de prevenção a COVID-19 no âmbito Câmara Municipal, a Contratada deverá observar as normas de prevenção editadas sobre o assunto pelos órgãos federal, estadual e municipal, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública, devendo utilizar máscara e álcool em gel quando das visitas no prédio da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA
PRAZO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)

2. O contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade e conveniência da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREÇO

3. O preço global ESTIMADO a ser pago pelo fornecimento de cartuchos de tinta, cilindro de imagem e de toner, constante no Anexo I deste Contrato, é de **R\$ 51.679,00 (cinquenta e um mil seiscientos e setenta e nove reais)** incluso todas despesas diretas e indiretas.

3.1 O preço contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de doze (12) meses, caso ocorra prorrogação, a correção poderá ocorrer pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUARTA
PAGAMENTO



4. O pagamento será efetuado após 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega completa do objeto pedido e a devida entrega da nota fiscal eletrônica dos produtos, enviada no endereço: **notasfiscais@camarapirassununga.sp.gov.br**.

CLÁUSULA QUINTA CRÉDITO DA DESPESA

5.1 A despesa será custeada com dotação orçamentária:
Fonte: Verba do Tesouro Municipal - Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA DO SUPORTE LEGAL

6.1 O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Convite nº 03/2020 e a Proposta de Preço apresentada pela Licitante vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA MULTA

7.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

7.2 Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada à data da aplicação da penalidade, facultando a compensação.

7.3 As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.



7.4 O pagamento das multas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

7.5 As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA DA FORÇA MAIOR

8.1 São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas consequências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem no retardamento do fornecimento sem culpa da **CONTRATADA**.
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal.
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada nos artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:



a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;

c) Prestação inadequada dos serviços;

d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara.

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO**, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

6



m) A cassação da eficácia do alvará de funcionamento ou inscrição estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO**

10.1 Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no presente instrumento.

10.2 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Fed. nº 8.666/93, art. 69).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS**

11.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 70).

11.2 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortúnica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Fed. nº 8.666/93, artigo 71).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1 Cabe à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

7



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

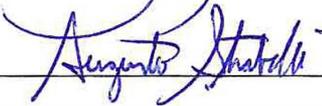
13.2 Por se acharem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga, 21 de outubro de 2020.

Câmara Municipal de Pirassununga
Jeferson Ricardo do Couto
Presidente


Macini Informática Ltda - ME
Érica Boer Macini
Sócia -Administradora

Testemunhas: 1) - _____

2) -  _____



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência destina-se a caracterizar os seguintes cartuchos de tinta, cilindro de imagem e toner:

Item	Especificação	Quantidade Total Estimada 12 Meses	Toner/ Cartucho	Valor unitário	Valor total
01	Cartuchos de Toner para Impressora HP Laserjet M127A; cor do toner: preto; Referência CF283A; Rendimento: 1.500 páginas - Compatível ou Original - com componentes 100% novos - Garantia: 12 meses, com identificação do fornecedor na embalagem.	30	Original	R\$ 309,00	R\$ 9.270,00
02	Cartuchos de toner para Impressora HP Laserjet P1102W; cor do toner: preto; Referência CE285A; Rendimento: 1.600 páginas - Compatível ou Original - com componentes 100% novos Garantia: 12 meses, com identificação do fornecedor na embalagem.	30	Original	R\$ 329,00	R\$ 9.870,00
03	Cartuchos para Impressoras Jato de Tinta HP Deskjet D2360/D2460, cor da tinta: preta; 12ml; Referência C9351CB - Rendimento: 475 páginas - Compatível ou Original - com componentes 100% novos - Garantia: 12 meses.	30	Original	R\$ 139,90	R\$ 4.197,00
04	Cartuchos para Impressoras Jato de Tinta HP Deskjet D2360/D2460, cor da tinta: colorida; 05ml; Referência C9352AB - Rendimento: 165 páginas - Compatível ou Original - com componentes 100% novos Garantia: 12 meses, com identificação do fornecedor na embalagem.	30	Original	R\$ 139,90	R\$ 4.197,00
05	Cartuchos de Toner para Impressora HP Color Laserjet Pro MFP M176n; cor do toner: preto; Referência CF350A; Rendimento: 1.300 páginas - Compatível ou Original - Componentes 100% novos - Garantia: 12 meses, com identificação do	10	Original	R\$ 399,00	R\$ 3.999,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

	fornecedor na embalagem.				
06	Cartuchos de Toner para Impressora HP Color Laserjet Pro MFP M176n; cor do toner: ciano; Referência CF351A; Rendimento: 1.000 páginas - Compatível ou Original – Componentes 100% novos - Garantia: 12 meses, com identificação do fornecedor na embalagem.	10	Original	R\$ 430,00	R\$ 4.300,00
07	Cartuchos de Toner para Impressora HP Color Laserjet Pro MFP M176n; cor do toner: amarelo; Referência CF352A; Rendimento: 1.000 páginas - Compatível ou Original – Componentes 100% novos - Garantia: 12 meses, com identificação do fornecedor na embalagem.	10	Original	R\$ 430,00	R\$ 4.300,00
08	Cartuchos de Toner para Impressora HP Color Laserjet Pro MFP M176n; cor do toner: magenta; Referência CF353A; Rendimento: 1.000 páginas - Compatível ou Original – Componentes 100% novos - Garantia: 12 meses, com identificação do fornecedor na embalagem.	10	Original	R\$ 430,00	R\$ 4.300,00
09	Cilindro de Imagem para Impressora HP Color Laserjet Pro MFP M176n; Referência CE314A; Compatível ou Original – Componentes 100% novos - Garantia: 12 meses, com identificação do fornecedor na embalagem.	02	Original	R\$ 449,00	R\$ 898,00
10	Cartucho para Impressora Jato de Tinta HP DeskJet Ink Advantage 3635 (664), cor da tinta: preta; Referência F6V29AB, Original - com componentes 100% novos - Garantia: 12 meses, com identificação do fornecedor na embalagem.	60	Original	R\$ 52,90	R\$ 3.174,00
11	Cartucho para Impressora Jato de Tinta HP DeskJet Ink Advantage 3635 (664), cor da tinta: colorida; Referência F6V28AB, Original - com componentes 100% novos - Garantia: 12 meses, com identificação do fornecedor na embalagem.	60	Original	R\$ 52,90	R\$ 3.174,00
-	TOTAL	-	-	R\$	R\$ 51.679,00

Observações.:

- Os itens 10 e 11 encontram-se em período de garantia do fabricante, necessitando assim o uso apenas de suprimentos originais.



- Por força de decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre a exigência de cartuchos originais, do mesmo fabricante das impressoras, SERÃO ADMITIDOS CARTUCHOS “COMPATÍVEIS”. Definição corrente de cartuchos compatíveis: *aqueles que “utilizam matéria-prima nova desde a carcaça, passando pelos circuitos, até a tinta, apesar de não serem produzidos pelo fabricante da impressora. Na caixa traz o termo Compatível, o código do produto dado por seu próprio fabricante, e o código do cartucho original para facilitar a conversão por parte do usuário com os equipamentos”.*

1.2 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA O OBJETO DESCRITO NOS ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11.

1.2.1. O item deverá ser original e não será permitida a entrega de produtos remanufaturados, recondicionados, reprocessados ou recarregados, observadas as definições:

- a) item: insumo pretendido;
- b) original: item com qualidade assegurada, produzido pelo fabricante da impressora ou outro que produza esse item apesar de não fabricar a impressora, contendo em ambos os casos a marca registrada do fabricante;
- c) remanufaturado/recondicionado/reprocessado/recarregado: item processado a partir de item usado, por manuseio ou por equipamento industrial.

1.2.2. No ato da entrega, se o produto (compatível) for de marca distinta daquela do fabricante do equipamento a que se destina, deverá ser apresentado Relatório Técnico emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO para avaliação de desempenho de suprimentos de impressoras, comprovando sua equivalência em relação ao produto original do fabricante da impressora, concernente a:

- a) rendimento do item, aplicando-se integralmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT: NBR ISO/IEC 19752 e/ou NBR ISO/IEC 19798, quando aplicável;
- b) bom funcionamento;
- c) boa qualidade de impressão;
- d) desempenho;
- e) compatibilidade.



1.2.3. O Relatório Técnico deverá ser direcionado ao item ofertado e apresentado em cópia autenticada ou original ou, ainda, em cópia simples desde que acompanhada do original para comparação. O item ensaiado deve ser idêntico ao ofertado (preservando-se, inclusive, a referência) e deverá conter as informações para a imediata identificação do item ofertado e de seu fabricante. O tamanho mínimo da amostra deverá ser de 9 unidades ensaiadas, avaliadas em 3 equipamentos distintos respeitando-se o limite mínimo de 3 unidades por equipamento (constar no relatório os respectivos modelos e números de série destes equipamentos).

1.2.3.4. A apresentação do Relatório Técnico que não atenda os requisitos acima ou a falta de sua apresentação resultará na recusa do item ofertado.

1.3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA TODOS OS ITENS:

1.3.1. Prazo de validade dos produtos de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da data da entrega.

1.3.2. Prazo de garantia dos produtos de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da data do Recebimento.

1.3.3. A Contratada é a única responsável e deverá realizar o descarte ecológico das carcaças de todo o material fornecido à Contratante, ficando estabelecido, que a Contratada deverá retirar, mediante recibo de entrega, os cartuchos de tinta, toner e cilindro de imagem utilizados, no prédio da Câmara Municipal de Pirassununga, em horário de expediente, pelo menos a cada 90 (noventa) dias, iniciados e contados após a data do primeiro pedido de fornecimento do material, durante todo o período da execução contratual.

Pirassununga, 21 de outubro de 2020:

Câmara Municipal de Pirassununga
Jeferson Ricardo do Couto
Presidente


Macini Informática Ltda - ME
Érica Boer Macini
Sócia -Administradora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2020

Processo de Licitação nº 04/2020 – Convite nº 03/2020 – Menor Preço por Item - Contrato nº 06/2020 - Extrato de Contrato nº 06/2020 – Objeto: Aquisição de cartuchos de tinta, cilindro de imagem e toner - Proponentes: 02 (dois) - Contratada (vencedora de todos os itens): MACINI INFORMÁTICA LTDA. - ME - Valor Estimado: R\$ 51.679,00 (cinquenta e um mil seiscentos e setenta e nove reais) - Vigência: 12 meses – Assinatura: 21 de outubro de 2020.

Pirassununga, 21 de outubro de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

